



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 - Pastor Edinho - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO AVC - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/05/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 02 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.083, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 10/22 - Autoria: Vereador Edson de Souza

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção ao AVC - Acidente Vascular Cerebral e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção ao AVC – Acidente Vascular Cerebral, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 29 de outubro, data em que é celebrado o Dia Mundial do AVC.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo visa ampliar a conscientização sobre o tema, orientar a população sobre os danos causados pela doença, capacitando-a a identificar fatores agravantes e desenvolver ações de prevenção.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como:

- I- campanhas;
- II- realização de palestras, discussões e eventos, com a participação de especialistas, a respeito do estilo de vida, dificuldades, pressões e demais agravantes para a ocorrência do AVC;
- III- promoção de orientação técnica para as pessoas de grupos considerados de risco;
- IV- outras atividades correlatas ao tema.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 3º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, entidades representativas da sociedade civil e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de maio de 2022.

